

LEI N.º 7.482, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

cidadão, sempre atrelado aos serviços regulados.

Altera a Lei Municipal n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim e autoriza repasse ao Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

	Art. 1.º Fica alterado o inciso XXXIII, do Art. 4.º da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013,
que passa a vigorar com a seguinte redação:	
	"Art. 4.°
	()
	XXXIII - Designar até 25% (vinte e cinco por cento) de seu orçamento total, incluindo-se as
receitas provenientes das previsões orçamentárias e receitas extraorçamentárias devidamente calculadas no	
exercício anter	ior, para serem investidos em programas, projetos, iniciativas de preservação, conservação e
recuperação a	mbiental, campanhas e/ou mídias diversas, objeto de sua regulação, de modo a promover à
comunidade local o conhecimento e informação sobre direitos e deveres da agência, do concessionário e do	

Art. 2.º Fica a Ager autorizada a repassar ao município de Erechim o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do superavit do Exercício de 2023, apurado em conformidade com o disposto no Art. 39 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

....." (NR).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de junho de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS, Prefeito Municipal.